

FICHA DOUTRINÁRIA

- Diploma: CIVA
- Artigo: Verbas 1.6.1 e 1.6.2 da Lista I anexa ao Código do IVA
- Assunto: Taxas – Produtos alimentares - Batata descascada refrigerada ou congelada
- Processo: nº 3423, despacho do SDG dos Impostos, substituto legal do Director - Geral, em 2012-07-18.
- Conteúdo: Tendo por referência o pedido de informação vinculativa solicitada, ao abrigo do artº 68º da Lei Geral Tributária (LGT), por «**A**...», presta-se a seguinte informação.

1. O sujeito passivo solicita informação, sobre a taxa de IVA a aplicar ao produto alimentar batata descascada refrigerada ou congelada.

2. Em resultado das alterações constantes da Lei do Orçamento para 2012, foi revogada a verba 1.10 da Lista I anexa ao Código do IVA ("batata descascada, inteira ou cortada, pré-frita, refrigerada, congelada, seca ou desidratada, ainda que em puré ou preparada por meio de cozedura ou fritura").

3. No entanto a revogação desta verba não prejudica o enquadramento da batata fresca descascada, inteira ou cortada, refrigerada seca ou desidratada na verba 1.6.1, ou congelada, ainda que previamente cozida, na verba 1.6.2, ambas da Lista I (Ofício-Circulado nº 30132 de 2012-01-13 desta Direcção de Serviços).

4. Assim, a transmissão do produto batata descascada refrigerada, por enquadramento na verba 1.6.1, bem como o produto batata descascada congelada, por enquadramento na verba 1.6.2, é sujeita à taxa reduzida de 6% no Continente, 5% na R.A. da Madeira e 4% na R.A. dos Açores.